



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

A T O nº 281/2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **HILÁRIO VIANA LIMA FILHO**, servidor do quadro efetivo deste Poder, do cargo comissionado PJ-DAS de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
PRESIDENTE

A T O N.º 282 /2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SOUZA**, servidora do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-DAS de Diretora de Secretaria da Vara de Execução Penal.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
PRESIDENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 0017/2013-DVEXPED-TJ/AM

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23/01/1977, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

CONSIDERANDO que o controle efetuado pelo Tribunal de Contas se restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamento das diárias;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 509, de 15 de julho de 2013, que estabelece os valores das diárias de magistrados e servidores no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º REGULAMENTAR a concessão e pagamento de diárias aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 2º Terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, o magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 3º A fixação dos valores das diárias será feita de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos recebidos pelo magistrado ou servidor, respeitados o teto e o piso estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São pressupostos para a concessão e o pagamento de diárias:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições

do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 1º Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação a que se refere o inciso III será feita "a posteriori".

§ 2º A comprovação a que se refere o inciso IV, será feita por meio de relatório de viagem a ser entregue à Administração, devendo ser anexado o comprovante do cartão de embarque (ida e retorno).

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o magistrado ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 6º O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque (ida e retorno), de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento, juntamente com o relatório de viagem.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 7º As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) e no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 3º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 8º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de

hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 9º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 10 As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - deslocamento postergado ou retorno antecipado do magistrado ou servidor, sem compensação, com devolução proporcional do valor percebido.

Art. 11 O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 12 Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 13 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 14 As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, na hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 15 Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 1º O TJ/AM adotará como base das diárias, nos deslocamentos para o exterior, os mesmos valores estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de Resolução.

§ 2º Para efeito de percepção de diária internacional, o valor a ser recebido pelos magistrados do TJ/AM será correlacionado ao definido para o Ministro do Supremo Tribunal Federal;

§ 3º No deslocamento fora do território nacional, a diária percebida pelo servidor do TJ/AM, efetivo ou comissionado, terá como teto o valor estabelecido ao servidor de cargo efetivo do Supremo Tribunal Federal.

Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Fica revogada a Portaria desta Egrégia Corte nº 1.089, de 18 de maio de 2009, permanecendo vigente as Portarias TJ/AM nº 1.090/2009, nº 2.340/2010 e nº 2.269/2012.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJAM

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Vice-Presidente do TJAM

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2033/2013-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal deste Poder de páginas **04 a 07**, bem como o despacho da Presidência de página 10, no autos do Processo Administrativo n.º **2013/020995 de 27.08.2013**.

RESOLVE

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, ao MM. Juiz de Direito de Entrância Final Doutor **FRANCISCO SOARES DE SOUZA**, titular da 11.ª Vara do Juizado Especial Cível, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, sendo **08 (oito) dias** referentes ao exercício de **2010 e 02 (dois) dias** atinentes ao exercício de **2011**, a contar de **09 a 18.09.2013 e 10 (dez) dias** referentes ao exercício de **2011**, no período de **18 a 27.11.2013**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PORTARIA N.º 2034/2013-PTJ

O Excelentíssimo Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de páginas 04 a 07, bem como o despacho da Presidência de página 10, no autos do Processo Administrativo n.º **2013/022383, de 13.09.2013**.

RESOLVE

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, ao MM. Juiz de Direito de Entrância Final Doutor **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**, titular da 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, **15 (quinze) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2011**, a contar de **18.09.13 a 02.10.2013**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PORTARIA N.º 2.076 / 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, inclusive por meio eletrônico, o **Relatório de Gestão Fiscal** deste Poder Judiciário referente ao período de **Setembro/2012 a Agosto/2013**.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente